REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quarta-feira, 31 de maio de 2017

<u>|</u> Série

Número 96

Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 180/2017

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional da Administração da Justiça.

Portaria n.º 181/2017

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais previstos para a "RECONSTRUÇÃO E REGULARIZAÇÃO DA RIBEIRA DE SANTA LUZIA, TROÇO ENTRE O KM $0+195,38 \to 100$ E o KM 0+386,38", processo n.º 15/2017, no valor global de 0.8800000,00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 344/2017

Mandata o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, Licenciado António Eduardo de Freitas Jesus, para em nome e em representação da Região, participar na reunião da respetiva Assembleia Geral da sociedade denominada da EEM-Empresa de Eletricidade da Madeira S.A..

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS E DAS FINANCAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 180/2017

de 31 de maio

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional da Administração da Justiça

Através do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2016/M, de 22 de julho, procedeu-se à revisão da orgânica da Dire-

ção Regional da Administração da Justiça.

De acordo com o artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/M, de 2 de janeiro, a estrutura hierarquizada é composta por unidades orgânicas nucleares e flexíveis, devendo a estrutura e competências das primeiras ser aprovadas por portaria conjunta do membro do Governo Regional competente e do membro do Governo Regional que tutela as áreas das finanças e da administração pública, diploma que há-de também indicar a dotação máxima das correspondentes unidades orgânicas flexíveis.

Assim.

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/M, de 2 de janeiro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, no desendo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2016/M, de 22 de julho, e de acordo com o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2015/M, de 10 de julho, com a redação dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2016/M, de 21 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus e do Secretário Regional das Finanças e Administração Pública, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma aprova a estrutura nuclear da Direção Regional da Administração da Justiça, designada abreviadamente por DRAJ, fixando o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis.

Artigo 2.º Estrutura nuclear

A DRAJ estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humaa)
- Direção de Serviços Financeiros, de Organização e b) Logística;

Artigo 3.º Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos

A Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, abreviadamente designada por DSGRH, é a unidade orgânica que, no âmbito da DRAJ tem por missão programar as ações relativas à avaliação e gestão do pessoal dos serviços da DRAJ.

- 2 Para cumprir a sua missão, a DSGRH dispõe das seguintes competências:
 - Propor a instauração de processos disciplinares e, salvo quando forem determinados no âmbito da competência inspetiva do Ministério da Justiça, acompanhar e assegurar a instrução dos mesmos, bem como dos processos de averiguações, de inquérito e de sindicância a que haja lugar no âmbito das suas competências e com conhecimento ao serviço competente em matéria de inspeção do Ministério da Justiça;
 - Verificar o cumprimento das disposições legais, dos regulamentos e orientações de serviço, nos serviços externos dos registos e do notariado;
 - Emitir parecer sobre a autonomização, criação e extinção de conservatórias e cartórios notariais, de âmbito regional, bem como sobre a alteração da classe ou dos quadros de pessoal dos referidos serviços;
 - Analisar e avaliar, em termos de eficácia e eficiência, o funcionamento dos serviços externos da DRAJ, recolher as informações necessárias, propor medidas tendentes à eliminação das eventuais disfunções ou incorreções detetadas e contribuir para assegurar a coerência e a uniformização de procedimentos;
 - Assegurar a execução das recomendações resultantes das ações de controlo e auditoria determinadas pelos serviços competentes do Ministério da Justiça;
 - Promover a racionalização e a gestão adequada dos recursos humanos, tendo em vista a realização profissional e o eficiente funcionamento dos serviços;
 - Realizar estudos de gestão previsional e de caracterização dos recursos humanos, nomeadamente o balanço social, bem como assegurar a sistematização de dados em função de adequados indicadores de gestão e propor a adoção de políticas de gestão que visem melhorar o nível de funcionamento dos serviços da DRAJ;
 - Elaborar os planos de formação do pessoal dos serviços da DRAJ, bem como colaborar na realização de colóquios, conferências e seminários a que haja lugar;
 - Assegurar a aplicação do SIADAP a todos os trabalhadores da DRAJ. i)
- A DSGRH é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 4.º Direção de Serviços Financeiros, de Organização e Logística

- A Direção de Serviços Financeiros, de Organização e Logística, abreviadamente designada por DSFOL, é a unidade orgânica que, no âmbito da DRAJ, tem por missão assegurar a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, o processamento dos vencimentos e a gestão, organização e logística da DRAJ.
- Para cumprir a sua missão, a DSFOL dispõe das seguintes competências:
 - Garantir o processo de planeamento económico e financeiro e respetiva gestão financeira, orçamental e patrimonial;

- Garantir uma gestão eficiente dos recursos materiais e financeiros, através de um sistema de monitorização e controlo de custos;
- Assegurar a elaboração da proposta anual de orçamento bem como propor as medidas necessárias à sua execução;
- d) Assegurar a aplicação de procedimentos de registo e de controlo no âmbito da assunção de compromissos e demais situações inerentes às despesas;
- e) Assegurar os procedimentos relativos ao processamento e a contabilização das receitas dos serviços da DRAJ;
- f) Elaborar a conta anual de gerência e preparar o projeto do respetivo relatório;
- g) Promover a análise e aplicação dos elementos relativos a vencimentos, abonos e outras prestações dos trabalhadores da DRAJ bem como assegurar o seu processamento;
- Emitir parecer, no âmbito das suas competências, sobre autonomização, criação e extinção de conservatórias e cartórios notariais regionais;
- i) Colaborar na elaboração dos planos e relatórios anuais de atividades da DRAJ;
- Realizar estudos de análise funcional, de estruturas e de normalização e simplificação de procedimentos, circuitos e suportes de informação, utilizados nos serviços da DRAJ.
- 3 A DSFOL é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 5.º Manutenção de comissões de serviço

- 1 Mantém-se a atual comissão de serviço do titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau da Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos que transita para a unidade orgânica que lhe sucede, com igual designação, nível e grau.
- 2 Mantém-se a atual comissão de serviço do titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau da Direção de Serviços Financeiros, de Organização e Logística que transita para a unidade orgânica que lhe sucede, com igual designação, nível e grau.

Artigo 6.º Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades flexíveis é fixado em dois.

Artigo 7.° Norma Revogatória

Pela presente portaria é revogada a portaria n.º 140/2012, de 16 de novembro.

Artigo 8.º Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 5 de maio de 2017.

- O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTA-RES E EUROPEUS, Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques
- O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Portaria n.º 181/2017

de 31 de maio

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de Dezembro, manda o Governo Regional pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e pelo Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus o seguinte:

Os encargos orçamentais previstos para a "RE-CONSTRUÇÃO E REGULARIZAÇÃO DA RIBEIRA DE SANTA LUZIA, TROÇO ENTRE O KM 0 + 195,38 E O KM 0 + 386,38", processo n.º 15/2017, no valor global de € 3.800.00,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2017..... £ 1.900.000,00 Ano económico de 2018..... £ 1.900.000,00

- A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 43 Capítulo 50 Divisão 02 Subdivisão 02, Projeto 51572, Fonte de Financiamento 171 e 232 e Classificação económica 07.01.04.S0.00 do Orçamento da RAM para 2017.
- 3. A verba necessária para o ano económico de 2018 será inscrita na respetiva proposta de orçamento da RAM para 2018.
- A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- 5. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2017/05/24.

- O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTA-RES E EUROPEUS, Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques
- O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 345/2017

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de maio de 2017, resolveu, na qualidade de acionista da EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira S.A., sociedade com sede à Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, n.º 32, no Funchal, mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, Licenciado António Eduardo de Freitas Jesus, para em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da respetiva Assembleia Geral que terá lugar na sua sede social, no dia 29 de maio de 2017 aí deliberando sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Činco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais lau	das€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página \in 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)